



APROVAÇÃO
VOTAÇÃO
Favorável: UNANIMIDADE Contra: _____
Sessão de 27/06/2025
Presidente: _____

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 26/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 12/06/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

EMENTA: Altera a redação do art. 9º do Projeto de Lei nº 003/2025, para estabelecer horários mínimos obrigatórios de funcionamento dos próprios municipais, conforme sua natureza e finalidade, abrangendo boxes, quiosques, espaços utilizados por usuários temporários e restaurantes, com previsão de flexibilização mediante ato fundamentado da administração.

Art. 1º O art. 9º do Projeto de Lei nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os próprios municipais funcionarão durante os dias e horários fixados pela Prefeitura Municipal constantes do Ajuste de Permissão de Uso, conforme a natureza e finalidade do espaço, podendo haver flexibilizações mediante justificativa de interesse público ou conveniência administrativa.

§1º. Os permissionários deverão cumprir integralmente os horários fixados, sob pena de advertência, multa ou revogação da permissão de uso em caso de reiterado descumprimento injustificado.

§2º. A administração municipal poderá, por ato motivado e ouvido o administrador do espaço, ampliar, reduzir ou adaptar os horários estabelecidos, considerando fatores como demanda local, segurança, sazonalidade, eventos e interesse público.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>UNANIMIDADE</u>	Contra: _____
Sessão de <u>20/06/2025</u>	
<u>MAURO</u> Presidente	

Esta emenda visa garantir padronização, previsibilidade e eficiência no uso dos próprios municipais, ao estabelecer competência ao município para fixar horários de funcionamento dos próprios municipais compatíveis com:

- A natureza e finalidade do espaço (mercado, praça, orla, rodoviária, restaurante);
- A modalidade de ocupação (usuário permanente ou temporário);
- A demanda pública e ordenamento urbano.

Inclui-se expressamente os boxes e espaços explorados por usuários temporários, muitas vezes utilizados de forma irregular, esporádica ou desorganizada, o que prejudica o controle administrativo e a equidade entre permissionários.

A medida reforça a função pública e econômica dos próprios municipais, favorecendo a fiscalização, o uso ordenado e o bom atendimento à população.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT